

*2º Turm*  
**APROVADO**  
Em: 01/08/2024  
Visto: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO**  
Casa Deputado Veneziano Vital do Rêgo

*2º Turm*  
**APROVADO**  
Em: 01/08/2024  
Visto: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI DE Nº 018/2024**

**DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL  
IMATERIAL DO MUNICÍPIO A “FESTA DE  
NOSSA SENHORA DO DESTERRO” E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica o evento organizado anualmente no Município, conhecido como “Festa de Nossa Senhora Do Desterro”, popularmente chamada “Festa de Janeiro”, constituído como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do povo Boqueirãoense.

**Art. 2º** - O referido evento, que ocorre todos os anos em data contida nas duas últimas semanas do mês de janeiro, passará a integrar o calendário de eventos oficial do Município de Boqueirão/PB.

**Art. 3º** - Entendem-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana, em conformidade com o Art. 2º da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003).

**Art. 4º** - A Secretaria de Turismo e Cultura do Município providenciará o que for necessário para viabilizar a execução da presente lei.

**Art. 5º** - - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2024.

**Josinaldo Porto Pereira**  
Vereador Autor